

PROJETO DE LEI Nº 68/2008

Dispõe sobre a prioridade das vagas em creches para as crianças, filhas de mães com idade até 18 (dezoito) anos de idade.

O Povo do Município de Itaúna, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica assegurado, com absoluta prioridade, o direito à vaga em creche municipal aos filhos de toda mãe que comprovadamente tenha a idade de 18 (dezoito) anos incompletos e, também comprovadamente, tenham residência no Município de Itaúna.

Art. 2º. A mãe adolescente descrita acima deverá apresentar, a cada 6 (seis) meses, junto à coordenação da creche em que ela frequenta, um comprovante de frequência escolar que contenha a assiduidade de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) nas aulas que foram ministradas naquele período semestral.

I. O descumprimento do art. 2º implicará na perda da prioridade do direito à vaga em creches municipais descrita no *caput* do art. 1º desta lei,

II. A mãe adolescente e seu filho voltarão a ter o direito estipulado no *caput* do art. 1º após o intervalo de um período semestral, onde ela comprove o seu retorno às atividades escolares, com a apresentação dos demonstrativos exigidos no *caput* do art. 2º desta lei.

Art. 3º. O não cumprimento da presente lei implicará nas devidas sanções previstas em legislação própria.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 24 de outubro de 2008.

Edno José de Oliveira
Vereador

JUSTIFICATIVA

O Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, nos fornece através de seus dispositivos, várias obrigações para com os jovens, como estipula o art. 3º, onde crianças e adolescentes gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, assegurando a eles todas as oportunidades e facilidades para o seu melhor desenvolvimento.

Outros dispositivos do estatuto acima citado também imputam à sociedade como um todo, incluindo-se aí o Poder Público, como é o caso do artigo 4º, assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação de direitos básicos, entre eles a educação. Como bem estipula o artigo 53, também do mesmo estatuto, que a criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho.

Como se observa, o projeto proposto acima se faz necessário não pela benevolência que envolve o ato, mas também pela obrigação legal que o Poder Público tem com as crianças e adolescentes, em especial com as que residem na cidade de Itaúna.

Tal projeto se faz ainda mais necessário, pois estamos tratando aqui de mães que ainda estão na adolescência, e podem, assim, sem um maior amparo do Poder Público, serem mais afetadas em seus estudos, inclusive com a interrupção de sua vida escolar.

O Poder Público deve evitar que mães adolescentes deixem de frequentar a escola, pois o futuro delas, e de seus filhos, depende da continuidade dentro da comunidade escolar, uma vez que o futuro profissional dessas jovens está ligado a sua qualificação intelectual, que só será obtida, além do esforço próprio, através de uma assídua e constante frequência nos bancos escolares.

Sala das Sessões, Itaúna, 24 de outubro de 2008.

Edno José de Oliveira
Vereador